



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL n.º 488, de 07 de maio de 2024.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – **RECUP** no Município de São Félix/BA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – **RECUP**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2023, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pagos até o nonagésimo dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II - Se pagos após o nonagésimo dia até o nonagésimo sexto dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



III - Se pagos após o nonagésimo dia até o nonagésimo sétimo dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 80% (oitenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

Parágrafo Único – A denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município até o sexagésimo dia após a publicação desta Lei.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcelamento até o dia 31 de dezembro de 2023, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos e condições previstos nos incisos I, II e III do art. 2º da presente lei.

Art 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO




Art. 6º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.

Art. 8º - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo em caso de não inscrição em Dívida Ativa devendo, neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2024.


ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO NO ORÇAMENTO
REFERENTE A RENÚNCIA DE RECEITA

Lei nº 488/2024

1.0 – DEMONSTRATIVO ARRECAÇÃO DE MULTAS E JUROS

EXERCÍCIO	JUROS DE MORA	MULTA DE MORA	TOTAL
2021	16.301,64	14.264,30	30.565,94
2022	0,00	6.021,78	6.021,78
2023	66.978,20	110.855,36	177.833,56
		TOTAL GERAL.....	214.421,28

1.1 – MÉDIA MENSAL DE ARRECAÇÃO DE MULTAS E JUROS

MÉDIA MENSAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:
214.421,28/36 meses = 5.956,15 mensal.

Duração do benefício fiscal 8 (OITO) meses
5.956,15 x 8 = 47.649,20

Total da renúncia prevista: **R\$. 47.649,20** (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

1.2 – DA VIGÊNCIA DA LEI

VIGÊNCIA DA LEI = OITO MESES

1.3 – DA PREVISÃO DE ARRECAÇÃO

Total da Dívida Ativa em 31/12/2023.

R\$ 8.981.394,38 – (oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

O Município planeja arrecadar no mínimo, 2,0 (dois) por cento, deste montante, o que geraria uma receita de **R\$ 179.627,89** (cento e setenta e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), superando a renúncia estimada na ordem de **R\$ 47.649,20** (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), não trazendo para o município nenhum entrave na execução do seu orçamento.

1.4 – SÍNTESE

Cumpra esclarecer que no período da vigência desta lei, cuja extensão será de oito meses, o Município de São Félix/BA teria uma hipotética **RENÚNCIA DE RECEITA** na ordem de **R\$ 47.649,20**, valor este encontrado somando-se o total de **MULTAS E JUROS** arrecadado no triênio anterior a este exercício, conforme demonstrado no item 1.1, dividido pelo número de meses embutido no triênio (36 meses), e multiplicado pelo número de meses da duração do programa, que perfaz o total encontrado no item 1.1.